



PLC 369 /99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 29 de 9 de 1999

Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Veda a construção de mais de uma unidade de uso unifamiliar nas unidades autônomas dos condomínios do Setor de Mansões Park Way - SMPW, Região Administrativa VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Cada unidade autônoma dos condomínios do Setor de Mansões Park Way - SMPW, Região Administrativa VIII, só poderá ter uma unidade de uso unifamiliar.

Art. 2º . Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 369 / 1999
Fls. n.º 01 BIA

O Setor de Mansões Park Way - SMPW foi projetado para ter poucas unidades habitacionais, ou seja, é local de baixa densidade demográfica. Seus moradores temem que sejam construídas mais de uma unidade unifamiliar (imóvel residencial) por terreno (unidade autônoma). Para tanto, solicitaram a apresentação de proposição para garantir a manutenção da situação atual, proibindo-se a edificação de mais de uma residência por lote.

Este é, pois, o objetivo desta proposição e reflete a vontade dos moradores da SMPW.

De outro lado, este Projeto tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa de Leis, legislar sobre assuntos de interesse local.

144 2055199 410000



A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

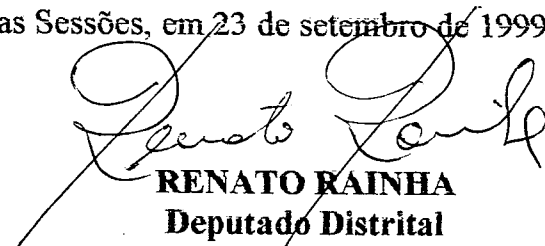
“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores do Setor de Mansões Park Way – SMPW.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PARK-WAY, LOTES, UMA UNIDADE.doc

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 369, 1999
Fls. n.º 02 BIA